



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SEMENTES
PRODUZIDAS EM CAMPO DE COOPERAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) DSMM PP n° 01/2021

PROCESSO: SAA PRC 2021/01917

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/03/2021

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Núcleo de Produção de Sementes de Fernandópolis, localizado na Rua Jerosino Pereira n° 470 Parque Industrial – Fernandópolis/SP – CEP: 15.612-212

O Senhor **Edwin Benedito Montenegro Filho**, Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pela Resolução SAA n° 50, de 20 de setembro de 2007, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo SAA PRC 2021/01917, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES BENEFICIADAS DE FEIJÃO IRRIGADO, DE PRODUTORES RURAIS, PRODUZIDAS POR MEIO DE CAMPO DE COOPERAÇÃO**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e Resolução SAA n° 22/96.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no NPS/Fernandópolis, iniciando-se no dia 04/03/2021 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **aquisição de sementes beneficiadas de feijão irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação**, conforme especificações contidas no termo de referência que integra este Edital como anexo I

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e produtores rurais, com cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) como produtor rural, sediados no Estado de São Paulo.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura, em se tratando de produtor rural o Cadastro de Contribuinte do ICMS – CADESP como produtor rural;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº DSMM PP nº 01/2021

Processo SAA PRC 2021/01917

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº DSMM PP nº 01/2021

Processo SAA PRC 2021/01917

3. A proposta (**Anexo II**) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

1. A proposta de preço (**Anexo II**) deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - b) número do processo e do Pregão;
 - c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência (anexo I deste edital);
 - d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
 - e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - f) O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
2. Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo anexo II

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CADESP, no caso de Produtor Rural;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

g) g) Os documentos relacionados nas alíneas "c" e "e" deste subitem 1.2 em se tratando de Produtor Rural poderá ser do CPF da pessoa física;

h) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O candidato a produtor rural em cooperação deverá:

1.4.1. Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP, ou outra documentação compatível, para comprovar que é produtor rural;

1.4.2. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação;

1.4.3. Comprovar tempo de experiência/atividade na produção agrícola da espécie da semente, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita;

1.4.3.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.4.4. Dispor área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada;

1.4.5. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes, local de entrega da semente bruta, seja de no máximo 350 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/acesso do inspetor/responsável técnico do DSMM/CDRS a este campo;

1.4.6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.5.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 1.5.3 1.5.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas nos subitens 1.1 e 1.2 do item VI deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 1.3 e 1.4 deste item VI), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no subitem 1.2 deste item VI deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

2.4. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral ou Registro Cadastral Unificado, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do artigo 4º, do Decreto estadual nº 52.205/07, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivo prazos de validade vencidos, nada de apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.4.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2 e 1.3 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

d) formulados por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

3.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item, *utilizado pela autoridade competente, para a fixação do valor da redução mínima entre os lances, a ser previsto no subitem 6 deste item.*

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo) por Kg para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços estipulados pela Comissão de Sementes do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "h" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por lote, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O prazo de contratação será de **07 (sete) meses**, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

2 - Entregar as sementes até o prazo máximo de 30/10/2021

3 - As sementes, objeto do Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes (NPS) de Fernandópolis do DSMM/CDRS, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) do DSMM/CDRS, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Fernandópolis do DSMM/CDRS, **localizado** na Rua Jerosino Pereira, nº 470, Parque Industrial – Fernandópolis/SP – CEP: 15.612-212, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item IX anterior.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Produção de Sementes/DSMM/CDRS, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor do DSMM/CDRS, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.
2. O pagamento será efetuado em 07 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no **Núcleo de Finanças do DSMM/CDRS**, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.
4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
 - 4.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.
5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
7. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

XII - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.
 - 1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

4 - A contratação será celebrada com duração de 07 (sete) meses, contados da data da ordem de início.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **(Anexo V)** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

1.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

1.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

1.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

1.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.5. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

1.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

1.7. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negócios públicos".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

1.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **NPS de Fernandópolis**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

1.10 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.10.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

1.12. Integram o presente Edital

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Resolução SAA-22;

Anexos VI - Modelos de Declarações;

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação

1.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 19 de fevereiro de 2021

Roseli dos Santos
Assessor Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de sementes Beneficiadas de Feijão Irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de **campo de cooperação** e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes Mudas e Matrizes, em conformidade com o **Boletim Técnico DSMM, Anexo A.**

2. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM/CDRS), ao adquirir sementes brutas, produzidas por meio de Campo de Cooperação, além de atender papel institucional, visa a transferência de tecnologia ao agricultor e a geração de emprego e renda no campo.

Numa primeira etapa, o produtor rural em cooperação, ao seguir as instruções contidas nos "Boletins Técnicos", e ao receber acompanhamento do responsável técnico/inspetor do DSMM/CDRS, produzirá sementes brutas com alto padrão de qualidade, com garantia de alta pureza física, sanitária e genética que serão entregues nas Unidades de Beneficiamento de Sementes do DSMM/CDRS para, numa segunda etapa, serem processadas (operações de secagem, limpeza, classificação, acondicionamento, loteamento) e que, após a comprovação da qualidade pelas análises realizadas nos Laboratórios Oficiais de Análises de Sementes do DSMM/CDRS, receberão a denominação de "Sementes CDRS com Qualidade".

O público consumidor dessas sementes, ao ser atendido pela CDRS, receberá também instruções técnicas sobre condução da cultura, uso adequado de fertilizantes, uso racional da água, técnicas de conservação do solo e do meio ambiente, uso correto de agroquímicos e descarte de suas embalagens, enfim, toda atividade de Assistência Técnica e Extensão Rural- A.T.E.R. inerentes à CDRS, buscando com isso a fixação dessa população na atividade rural, com melhoria de renda e qualidade de vida, tornando-os agentes difusores de técnicas agrícolas produtivas e sustentáveis.

Em suma, o projeto de produção de sementes em campos de cooperação, atende em completo o papel institucional do DSMM/CDRS e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como ferramenta de política pública na agricultura, na difusão de conhecimentos e atendimento das demandas da agricultura paulista, justificando o empreendimento, uma vez que não havendo investimento na produção o público beneficiado ficará sujeito as condições de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

preços do mercado para aquisição de sementes, sem referencial de preço, como também, o DSMM/CDRS/SAA terão efeitos negativos de receita financeira ocasionando perdas ao patrimônio público.

3. ESPÉCIE: Feijão (*Phaseolus vulgaris* L.)

4. CULTIVARES: Serão 5 (cinco) Lotes:

- Lote 01: Cultivar IAC 1850 (grupo carioca)
- Lote 02: Cultivar IAC Polaco (grupo carioca)
- Lote 03: Cultivar IAC Sintonia (grupo carioca)
- Lote 04: Cultivar IAC Esperança (grupo manteiga – Bolinha)
- Lote 05: Cultivar IAC Netuno (grupo preto)

TOTAL – 05 LOTES

5. QUANTIDADE: Serão (cinco) Lotes: Totalizando 130.000 Kg (quilogramas)

- Lote 01: 40.000 (quarenta mil) quilogramas de sementes beneficiadas.
- Lote 02: 30.000 (trinta mil) quilogramas de sementes beneficiadas.
- Lote 03: 20.000 (vinte mil) quilogramas de sementes beneficiadas.
- Lote 04: 20.000 (vinte mil) quilogramas de sementes beneficiadas.
- Lote 05: 20.000 (vinte mil) quilogramas de sementes beneficiadas.

TOTAL: 130.000 kg (cento e trinta mil quilogramas de sementes beneficiadas)

6. PRAZO DE ENTREGA: Entregar até o prazo máximo de 30/10/2021

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1 As sementes, objeto deste Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes (NPS) de **FERNANDÓPOLIS** do DSMM/CDRS, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) do DSMM/CDRS, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.

8. VALORES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.1 O valor unitário ofertado permanecerá fixo e irreajustável. O valor máximo de referência foi determinado em ata 01/2021 de 27/01/2021 da reunião da Comissão de preços.

8.2 O valor unitário da semente será pago ao produtor rural em cooperação, considerando a semente beneficiada, classificada e loteada com padrão comercial, com qualidade aprovada pela contratante, considerando aceito de acordo com o boletim de análises laboratoriais e abaixo de 13% de unidade, acima deste valor receberão descontos proporcionais que serão abatidos das quantidades.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Produção de Sementes/DSMM/CDRS, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor do DSMM/CDRS, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

9.2 O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no **Núcleo de Finanças do DSMM/CDRS**, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRODUTOR RURAL EM COOPERAÇÃO

10.1 Além das obrigações constantes do Boletim Técnico caberá ao produtor rural em cooperação:

10.1.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a produção das sementes, em especial as relativas às questões técnicas;

10.1.2 - Zelar pela fiel execução deste termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.1.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção e entrega das sementes, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.1.4 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na produção das sementes;

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 - Dar ciência imediata e por escrito ao Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – DSMM/CDRS sobre quaisquer anormalidades que possa afetar a produção das sementes;

10.1.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao cooperante contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – DSMM/CDRS em seu acompanhamento;

10.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.9 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – DSMM/CDRS.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DSMM/CDRS

11.1 Para produção das sementes objeto do presente TR, o Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes–DSMM/CDRS obriga-se a:

11.1.1 - Indicar formalmente inspetor para acompanhamento da execução contratual, a quem o produtor rural em cooperação contratado ou seu Responsável Técnico deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização do objeto, a qualquer instante, solicitando ao cooperador contratado, sempre que achar conveniente informações do seu andamento.

11.1.2 - Exercer a fiscalização da execução do objeto. Realizar a assistência técnica na produção das sementes, transferindo conhecimento, através das melhores práticas e técnica para atendimento do objeto deste TR;

11.1.3 - Prestar ao produtor rural em cooperação contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12. VISTORIAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS

12.1 Durante o ciclo de produção das sementes, serão realizadas 3 (três) ou mais vistorias, conforme a necessidade, pelos responsáveis técnicos do DSMM/CDRS com elaboração dos respectivos Laudos;

12.2 As vistorias têm como objetivo verificar o bom andamento da produção, para garantir a qualidade das sementes e a quantidade da produção, bem como o cumprimento às normas técnicas definidas no Boletim Técnico.

Caso o responsável técnico do DSMM/CDRS verifique, na vistoria do campo de sementes, que este esteja "EM DESACORDO", ele emitirá parecer fundamentado no próprio Laudo, especificando a gravidade dos fatos, manifestando-se sobre as irregularidades encontradas, se são passíveis de regularização ou se haverá a necessidade de rescisão do contrato.

12.3. Havendo pareceres favoráveis em todos os Laudos de Vistorias, o responsável técnico/inspetor do DSMM/CDRS autorizará ou liberará a colheita do campo em cooperação. Após isto, o DSMM/CDRS autorizará a emissão da nota fiscal e entrega das sementes brutas na forma de SIMPLES REMESSA, especificando a espécie, o cultivar, a quantidade e o valor do produto.

12.4. Os Laudos de Vistoria serão elaborados conforme modelos XXXV, Instrução Normativa nº 09, de 02/06/2005.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O candidato a produtor rural em cooperação deverá:

13.1. Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP, ou outra documentação compatível, para comprovar que é produtor rural;

13.2. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação;

13.3. Comprovar tempo de experiência/atividade na produção agrícola da espécie da semente, descrita no item 3, de no mínimo 5 safras ou anos, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita;

13.3.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.4. Disponibilizar área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada conforme item 5;

13.5. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes, local de entrega da semente bruta, descrito no item 7., seja de no máximo 350 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/acesso do inspetor/responsável técnico do DSMM/CDRS a este campo;

13.6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de contratação será de **07 (sete) meses**, contados data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

15. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

15.1 LEI Nº 10.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, a qual todo o produtor de Sementes e mudas deve seguir. Esta lei apresenta as normas técnicas, registros, competências e penalidades a serem aplicadas nas atividades de produção e comercialização de sementes e mudas, em todo o país.

15.2 DECRETO 5.153/04

Regulamenta as atividades, definindo os critérios para produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.

15.3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, regulamenta a produção, comercialização e a utilização de sementes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

16. CONCEITUAÇÕES

Produtor rural em cooperação ou cooperante ou cooperador: pessoa física ou jurídica que produza sementes brutas, sob contrato específico, para produtor de sementes, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

Campo de sementes: área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção de sementes.

Campo de Cooperação: área de pessoa física ou jurídica convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para propagação de sementes, sob contrato específico, para produtor de mudas, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

Sementes Beneficiadas: sementes, colhida das plantas cultivadas em campos de sementes devidamente acompanhado por Engenheiro Agrônomo, responsável técnico, e processadas para retirada de impurezas e outros materiais indesejados, classificadas por peneiras, loteadas e analisadas em laboratório quanto as qualidades físicas, sanitárias, fisiológicas e genéticas, para que originem a semente propriamente dita, com padrão comercial.

Boletim de Análise de Semente: Laudo emitido por Laboratório Oficial de Análises de Sementes, credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, onde constam os resultados das análises dos parâmetros de qualidade da semente.

Unidade de Beneficiamento de Sementes: Local próprio para proceder com a devidas operações de recebimento das sementes brutas colhidas e as subsequentes operações de beneficiamento necessárias para produção da semente de padrão comercial como: pré-limpeza, secagem (quando disponível), limpeza, classificação, tratamento, acondicionamento, loteamento e armazenamento.

Fernandópolis, 08 de fevereiro de 2021.

-
Eng.Agrº Flavio Sueo Tokuda
Diretor Técnico de Serviço
NPS Fernandópolis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO A

BOLETIM TÉCNICO DE CONTRATO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS CAMPOS DE COOPERAÇÃO

DE SEMENTES DE FEIJÃO (*Phaseolus vulgaris* L.)

1. As glebas destinadas ao campo de cooperação deverão ser previamente vistoriadas pelos técnicos do DSMM para fins de verificação dos padrões de campo estabelecidos na Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA, principalmente quanto a isolamentos, mas também com relação a plantios anteriores;
2. A produção de sementes pelo cooperador e pelo DSMM deverá obedecer à legislação sobre sementes em vigor, em particular ao disposto na Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, em seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 e em suas normas complementares;
3. O cooperador deverá proceder às correções e adubações (plantio e cobertura) do solo de acordo com os resultados de análise de solo, aplicando-se como referência o preconizado pelo “Boletim 100” do Instituto Agrônomo de Campinas, recomendado pelo Engenheiro Agrônomo do DSMM e aplicar protocolo de intenção de todos os tratos culturais, para atingir as metas de produtividade da lavoura;
4. O cooperador deverá executar programas de rotação de culturas, de modo a evitar o plantio da mesma espécie na mesma gleba consecutivamente;
5. Para a instalação do campo de cooperação, o cooperador deverá adquirir sementes de Feijão do tipo Variedade, não transgênico, que seja objeto de interesse do DSMM;
6. O cooperador deverá semear o campo na época recomendada para a cultura, com orientação do Responsável Técnico do DSMM, no primeiro período, entre os meses de fevereiro e maio, ou no segundo período, entre julho e agosto; ambos com população de plantas/hectare, conforme recomendação para o cultivar utilizado, em espaçamento de 0,45 a 0,60 cm entrelinha;
7. O cooperador deverá manter a cultura livre de plantas invasoras, principalmente durante os primeiros 30 dias após a emergência da cultura, aplicando-se técnicas preconizadas de cultivo e/ou aplicação de herbicidas químicos dessecantes, conforme recomendação técnica do DSMM.
8. O cooperador deve executar os demais tratos culturais como controle de plantas daninhas proibidas e toleradas dentro dos limites impostos pela Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA. Também deve promover o controle de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- pragas e doenças conforme uso de técnicas preconizadas de pulverização (inseticidas, fungicidas, acaricidas, bactericidas, etc.) com a orientação do DSMM;
9. O cooperador deverá proceder, se necessário, ao “*roguing*”, ou seja, ao arranquio manual de plantas atípicas ou indesejadas da lavoura, quantas vezes forem necessárias, em conformidade com a orientação do DSMM, visando a pureza física, sanitária, genética/varietal do campo de sementes;
 10. O cooperador deverá desprezar uma ou mais parcelas da cultura, que, a juízo do Responsável Técnico do DSMM, sejam consideradas impróprias à produção de sementes;
 11. O cooperador deverá efetuar a limpeza criteriosa dos equipamentos de semeadura/adubação, colheita, transporte e secagem, antes das respectivas operações, para evitar misturas com outras sementes;
 12. O cooperador deverá efetuar a colheita, conforme orientação técnica do DSMM;
 13. As sementes brutas recém colhidas deverão ser entregues nas respectivas Unidades de Beneficiamento de Sementes-UBS do DSMM conforme estabelecido em contrato,
 14. Nas UBS do DSMM que possuírem secadores de sementes, será facultado ao cooperador entregar sementes brutas com umidade entre 13,0 e 20,0%, pois que serão submetidas à secagem artificial, caso contrário, só poderão entregá-las se a umidade estiver abaixo ou igual a 13%;
 15. Por ocasião do recebimento de cada carregamento/carga das sementes brutas nas UBS do DSMM, a semente bruta será submetida à pesagem por meio de balança rodoviária no local;
 16. As sementes brutas também serão amostradas, por ocasião de seu recebimento, com a finalidade de determinação da sua umidade, pureza e/ou outra determinação adicional;
 17. Serão considerados como impurezas os seguintes materiais: palha, pedra, terra, insetos, sementes de outras espécies, grãos ardidos e outros materiais estranhos. O teor de impurezas e de umidade serão obtidos a partir da análise de amostra média de 2,0 kg, extraída de cada remessa à UBS. Para fins contábeis, será descontado integralmente e no ato do recebimento, do peso bruto recebido o peso estimado das impurezas. Após o desconto da impureza, em seguida será feito o desconto, se necessário, em peso, 1,3% por grau de umidade que exceda 13%;
 18. As sementes brutas recebidas estando secas ($\leq 13\%$ umidade) ou após secagem artificial, serão submetidas ao beneficiamento na UBS do DSMM, quando serão separadas por tamanho (comprimento e largura). Somente serão aproveitadas para fins de produção de sementes comerciais as peneiras oblongas de crivo número 11, 12 e 13; ou, em caráter excepcional, o azeite de peneira oblonga de crivo número 10, com autorização e interesse do Centro de Produção de Sementes do DSMM, respectivamente.
 19. Todo o descarte proveniente do processamento das sementes será devolvido ao cooperador ;
 20. Para fins de previsão da proporção de sementes de Feijão, a ser produzida comercialmente após benefício, informa-se que, historicamente as sementes classificadas nas UBS do DSMM representam em torno de 85% da massa de sementes brutas que iniciam o processo, é claro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

descontando-se o peso das impurezas e o excesso de umidade quando houver. Este percentual poderá variar para mais ou para menos conforme qualidade inicial da semente bruta de Feijão que será entregue na UBS, que é decorrente da atuação de diversos fatores (bióticos e abióticos) que afetam sobremaneira a produção e qualidade como: seca, fertilidade do solo, ataque de doenças e pragas, época de semeadura, estande e distribuição espacial de plantas, entre outros;

21. Será cancelado o campo de cooperação que não atender aos padrões de campo estabelecidos pela legislação em vigor (Instrução Normativa nº 45 de 13 de setembro de 2013 do MAPA), conforme análise de sanidade e germinação das sementes;
22. Somente serão aceitas para fins de faturamento/aquisição as sementes beneficiadas, que alcancem os padrões de análise de qualidade estabelecidos pelo DSMM, com Germinação Mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

LAUDO DE VISTORIA DE SEMENTES

1ª. ()

2ª. ()

3ª. ()

Nome do RT:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
Cooperante:	
Endereço do local de vistoria:	
Município/UF:	Safra:
Nº do campo:	Espécie:
Cultivar:	Categoria:

Fase da cultura	Área (ha)	Espécie ou cultivar do plantio anterior	Data do plantio	Data provável da colheita	Produção estimada (t)

Isolamento <input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	Densidade populacional (plantas/m ²)	Nº de subamostras	Nº de plantas/subamostra
---	--	-------------------	--------------------------

Fatores de contaminação	Subamostras						SOMA
	A	B	C	D	E	F	
Outras espécies							
Plantas atípicas do mesmo ciclo							
Plantas atípicas ciclo diferente							
Plantas nocivas proibidas							
Plantas nocivas toleradas							
Outros							

Incidência de pragas e doenças:
Tratamento recomendado:

Aprovado: _____ ha..... Condenado: _____ ha Revistoria: _____ ha
Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

_____, _____ de _____ de 20____

Nome do Inspetor

Nome do RT



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial nº 01/2021
Processo SAA PRC 2021/01917**

AO
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

PROPOSTA DE PREÇO

Pelo pagamento do objeto da presente licitação o preço ofertado/cobrado por este cooperador é de:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL (A)	VALOR UNIT. (B)	VALOR TOTAL (C) (A x B)=C
Lote 1	IAC 1850 (grupo carioca)	40.000 Kg		
Lote 2	IAC Polaco (grupo carioca)	30.000 Kg		
Lote 3	IAC Sintonia (grupo carioca)	20.000 Kg		
Lote 4	IAC Esperança (grupo manteiga bolinha)	20.000 Kg		
Lote 5	IAC Netuno (grupo preto)	20.000 Kg		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: _____

CNPJ empresa N.º. _____ / _____

CPF: _____

RG: _____

Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____

Endereço _____

CEP _____

Telefone _____

Cidade....., _____ de _____ de _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: SAA PRC 2021/01917

PREGÃO PRESENCIAL DSMM PP Nº: 01/2021

CONTRATO Nº XX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES, DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE SEMENTES BENEFICIADAS DE FEIJÃO IRRIGADO, DE PRODUTORES RURAIS, PRODUZIDAS POR MEIO DE CAMPO DE COOPERAÇÃO

O(A) Estado de São Paulo, por intermédio do(a) **Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pela Senhor(a) **Edwin Benedito Montenegro Filho**, RG nº **10.235.664-0** e CPF nº **041.905.318-20**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu procurador Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Presencial 01/2021, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo SAA nº PRC 2021/01917, pelo presente instrumento celebram o presente TERMO DE CONTRATO para **aquisição de sementes beneficiadas de feijão irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **aquisição de sementes beneficiadas de feijão irrigado, de produtores rurais, produzidas por meio de campo de cooperação**, que integrou o Edital de Licitação DSMM nº 01/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SAA PRC 2021/01917.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - As sementes, objeto do Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Fernandópolis do DSMM/CDRS, em **até 15 (quinze dias) dias úteis**, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) do DSMM/CDRS, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e as análises laboratoriais que comprovem o padrão de germinação das sementes de **feijão entregue**.

2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Fernandópolis do DSMM/CDRS, **localizado** na Rua Jerosino Pereira, nº 470, Parque Industrial – Fernandópolis/SP – CEP: 15.612-212, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - Entregar as sementes até o prazo máximo de 30/10/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$.....(.....), equivalente ao fornecimento de (.....) quilos de sementes.

Parágrafo Primeiro

A despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da UGE 130032, de classificação funcional programática 20608131744350000 e categoria econômica 339030.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parágrafo Segundo

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Quarto

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de contratação será de **07 (sete) meses**, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Segundo

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Terceiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 da Clausula Segunda.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Após as sementes serem beneficiadas e as análises laboratoriais comprovarem o padrão de germinação, de no mínimo 85%, será solicitado, o responsável técnico emitirá o laudo de aceitação dos lotes, o Centro de Produção de Sementes/DSMM/CDRS, autoriza o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor do DSMM/CDRS, CNPJ nº 46.384.400/0016-25, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado em 07 (*sete*) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no **Núcleo de Finanças do DSMM/CDRS**, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (*sete*) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Quarto

O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

Parágrafo Quinto

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Sexto

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Sétimo

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Parágrafo Primeiro

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 garantido o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.e-sancoes.sp.gov.br no endereço: <http://www.esanções.sp.gov.br> e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Parágrafo Segundo

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos recibos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quarto

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que :

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação nº 01/2021 e seu anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996

II – Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, projetos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, ____ de _____ de ____.

EDWIN BENEDITO MONTENEGRO FILHO
Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes
Diretor Técnico III

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu (Nome, RG), representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar do Pregão Presencial DSMM PP nº 01/2021 - Processo SAA PRC 2021/01917, objetivando aquisição de sementes de feijão irrigada de produtores rurais, produzidas em campo de cooperação, declaro, sob as penas da lei que foram atendidos plenamente os requisitos da habilitação da presente licitação, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 47.297/02.

Carimbo e Assinatura da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

Resolução SAA - 22 de 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5 DO ITEM V DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____

CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 01/2021
Processo SAA PRC 2021/01917:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo SAA PRC 2021/01917, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo SAA PRC 2021/01917, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM
4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo SAA PRC 2021/01917, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES BENEFICIADAS DE FEIJÃO IRRIGADA DE PRODUTORES RURAIS, PRODUZIDAS EM CAMPO DE COOPERAÇÃO

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, de de 2021

CONTRATANTE

Nome e cargo: Edwin Benedito Montenegro Filho

E-mail institucional: edwin.montenegro@sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.